



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **ALESANDRA CIRILO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n. 30.925.451/0001-09, com sede na Rua Aurora, 178, loja 24, Santa Efigênia, São Paulo, SP, CEP: 01209-000, neste ato representada pela Sra. **Alessandra Inácio dos Santos**, RG nº: 29.472.692-5 SSP-SP, CPF nº: 312.392.368-16, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024.

Sobre a impugnação a editais de licitação, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A peça foi encaminhada por e-mail, no endereço licitacao1@caboverde.mg.gov.br em 16/07/2024 às 17h45min, dirigido ao Setor de Licitações do Município de Cabo Verde – MG, portanto, tempestivamente.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

Insurge a impugnante que possui interesse em participar do processo licitatório, mas que, o edital encontra-se eivado de vício insanável, passível de nulidade, uma vez que a omissão de determinada característica essencial, admite a possibilidade de participação de todos os licitantes interessados, isto considerando a característica de igualdade, **mas não de EQUIDADE, ainda vindo a tolerar prática da concorrência desleal, assegurado em nosso ordenamento jurídica. Assim, verifica-se que o edital é omissivo, não exige a devida apresentação da CERTIFICAÇÃO DA LICENÇA INTERNACIONAL DOS PRODUTOS QUE PRETENDE AQUIRIR, vale dizer, a CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA HDMI – HIGH DEFINITION MULTIMEDIA INTERFACE, de importador oficial, de modo a possibilitar a participação indistintamente de empresas importadoras de itens similares, genéricos, que certamente, devido à ausência de certificação internacional, podem vender no mercado nacional produto de origem e qualidade duvidosos, por menor preço, já que são produtos “copiados” do produto original. Por outro lado, Cabo HDMI possui patente própria e somente as empresas autorizadas, detentoras do certificado internacional, parceiras do Instituto HDMI que podem fabricar e exportar os cabos licenciados, ressaltando que os cabos originais são submetidos a um controle rigoroso de qualidade, com base em regras internacionais, que o produto copiado, genérico não observa.**

III – DO PEDIDO

A impugnante pede:

Que o edital seja republicado, visto que o atual encontra-se em flagrante contrariedade aos requisitos basilares que norteiam o certame, uma vez que deixa de exigir a apresentação da licença internacional do produtor do CABO HDMI, devidamente traduzido por tradutor juramentado, atestando a autenticidade do produto, a licitação está eivada de vício insanável, o que é vedado por força de lei, especialmente em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia, competitividade, legalidade e equidade.

IV - DA ANÁLISE

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

REMETIDOS O PROCESSO E IMPUGNAÇÃO AO SETOR DE TI DA PREFEITURA DE CABO VERDE PARA ANÁLISE: Conforme regulamentos vigentes, os cabos HDMI comercializados no Brasil já estão sujeitos à certificação obrigatória pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que assegura a conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos. Além da Anatel, outros órgãos como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) desempenham papéis cruciais na regulamentação e garantia da qualidade dos produtos eletrônicos comercializados no país, incluindo os cabos HDMI. Estes organismos asseguram que os produtos atendam a padrões rigorosos antes de serem disponibilizados aos consumidores. Ressalta-se também que todas as compras realizadas possuem garantia legal e contratual fornecida pelos vendedores, a qual deve ser cumprida em casos de defeitos ou problemas apresentados pelos cabos HDMI adquiridos. Esta garantia é um direito do consumidor e está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, proporcionando segurança adicional aos compradores e mitigando a necessidade de uma certificação adicional específica no edital. Dado o já robusto sistema de regulamentação e garantia existente, a exigência de uma certificação adicional pode ser redundante, acarretando custos e burocracia desnecessários. Acredita-se que a dispensa desta exigência beneficiará tanto os fornecedores quanto os consumidores, mantendo, ao mesmo tempo, um pregão sadio e sem as limitações de empresas.

Portanto, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

V – DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE e;

Conforme o parecer Técnico da Equipe de TI desta Prefeitura, decidiu-se s.m.j. por negar provimento ao pedido de impugnação, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE.

Cabo verde, 19 de julho de 2024.

HEBER JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação